

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

DEMOCRACIA VS IMPEACHMENT E AS MANIFESTAÇÕES DO POVO BRASILEIRO¹

**Dagmara Ferreira Peres², Eloísa Nair De Andrade Argerich³, Vorcieli Oliveira De Lima⁴,
Darlan Dias⁵.**

¹ Trabalho de pesquisa elaborado para o I Colóquio de Iniciação Científica do curso de Graduação em Direito da Unijuí (2015).

² Graduanda do Curso de Direito da Unijuí

³ Orientadora, docente da disciplina Direito Constitucional II, Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais (DCJS) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí).

⁴ Graduanda do Curso de Direito da Unijuí.

⁵ aluno do curso de Direito da Unijuí

Introdução

O presente estudo faz uma abordagem sobre a questão da democracia brasileira, tendo como foco as manifestações realizadas recentemente, as quais vêm tomando força na atual conjuntura social em busca de uma maior participação popular por meio da propagação em redes sociais. Busca, também, esclarecer alguns aspectos jurídicos e formais sobre o impeachment. É imprescindível entender que esta pesquisa visa a retratar a situação que o país está vivenciando no momento. Ademais, permite compreender as dificuldades encontradas pela presidente da República em lidar com a insatisfação e a revolta que tomam conta da maioria da população brasileira, indignada com a corrupção institucionalizada e com a falta de comprometimento dos líderes políticos em encontrar soluções para minimizar os problemas relacionados com a eclosão do escândalo que envolve a mais importante empresa estatal brasileira – a Petrobrás, com fatos estarrecedores revelados pelas Operações Lava Jato e Mensalão.

É sabido que o povo detém o poder em suas mãos e que ao se unir em manifestações, concentrando-se nas ruas, pode lutar pela defesa da liberdade, da democracia, da justiça social, da modernização da economia e da promoção da cidadania. Quando o povo se une num mesmo sentimento consegue enfrentar os problemas que se apresentam e buscar a solução, ou seja, ele mostra a força que possui. Essa força pode e deve ser exercida, mas dentro das regras legais, sem abusos ou desmandos, pois a democracia tem como uma das suas principais funções "a proteção dos direitos humanos fundamentais, como a liberdade de expressão e de religião; o direito à proteção legal igual; e a oportunidade de organizar e participar plenamente na vida política, econômica e cultural da sociedade." (ULIANO, 2015).

Desta forma, esta pesquisa objetiva analisar aspectos da democracia brasileira, tendo como princípio a liberdade de manifestação e expressão. Sua finalidade é compreender as manifestações sociais ocorridas desde 2013 e, assim, adentrar no instituto do impeachment para, ao final do estudo, verificar a presença dos requisitos para tal ato, e reconhecer as possibilidades e os

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

motivadores no campo político. Ainda, analisar a possibilidade da aplicabilidade de um impeachment no cenário atual brasileiro em face dos crimes de responsabilidade elencados no art. 85 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) e do procedimento estabelecido pela Lei nº 1.079, de 1950. Estuda-se, também, se o uso de tal ferramenta da democracia, prevista no ordenamento jurídico brasileiro, traria os resultados esperados pela população a favor de tal ato.

Metodologia

A pesquisa é do tipo exploratório e utiliza, no seu delineamento, a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Como se trata de um tema atual e pontual, análises de estudiosos e pesquisadores do tema foram colhidas em sites específicos da Internet, com embasamento na Legislação do Impeachment (Lei n. 1.079/50) e na Constituição Federal de 1988 (CF/88), esclarecendo o uso dos atributos do ordenamento jurídico. Ainda, foram pesquisadas revistas acadêmicas, reportagens e dados oficiais, utilizando-se, para tanto, o desenvolvimento do método indutivo/dedutivo.

Resultados e discussão

A partir de leituras e pesquisas constata-se que a democracia tem por característica fundamental a forma de regime político que prevê igualmente a participação de todos os cidadãos elegíveis, seja de forma direta ou por intermédio de um representante eleito. Além disso, a democracia também se caracteriza por proteger a liberdade humana, baseando-se no governo da maioria associado aos direitos individuais da minoria. Por outro lado, uma das suas principais funções é a proteção dos direitos humanos fundamentais, como as liberdades de expressão, de religião, a proteção legal, e as oportunidades de participação na vida política, econômica e cultural da sociedade. Os cidadãos têm os direitos expressos e os deveres de participar do sistema político que protege os seus direitos e sua liberdade.

Assim, em busca dessa democracia o povo tem saído às ruas e manifesta o seu interesse em conhecer mais sobre a política de país, mostrando-se indignado e descontente com a situação em que ele se encontra. As pessoas, na maioria das vezes, desconhecidas, se unem em favor de uma causa e, juntas, vão reivindicar seus direitos. Os dizeres “O Brasil Acordou” estavam escritos em cartazes expostos nas manifestações que abalaram a nação e levaram às ruas mais de um milhão de pessoas. Depois disso, outros protestos aconteceram e, talvez, ainda estejam ocorrendo agora. Por meio dessas reivindicações – seja contra o aumento das tarifas dos ônibus, da corrupção, malversação de dinheiro público, má qualidade dos serviços à população, como saúde, educação, segurança, etc., os cidadãos estão reivindicando seus direitos.

Observa-se que os políticos, tanto do Poder Executivo, quanto Legislativo, praticamente foram colocados contra a parede, pois o povo não está mais aceitando a situação em que se encontra o país, constituindo-se numa resposta ao poder abusivo que contraria a denominada democracia. Essas manifestações levam a vários caminhos e um deles traz à tona o impeachment, lembrando o

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

que houve com o ex-presidente Fernando Collor de Melo, em 1992. Acusado de corrupção e esquemas ilegais em seu governo, a campanha “Fora Collor” mobilizou muitos estudantes que saíram às ruas com os rostos pintados com as cores da bandeira do Brasil para protestar contra a corrupção do presidente. Movida pelo desejo de fazer mudanças a população pressionou até que se confirmou o processo de impeachment contra o presidente Collor. Essa hipótese vem sendo levantada no caso da atual presidente da República Dilma Rousseff, devido aos inúmeros escândalos que envolveram de forma direta algumas importantes pessoas do meio político.

O impeachment é um instrumento que tem como função fortalecer o estado democrático, quando necessário. Tal como a democracia o processo de impeachment só tem poder quando for maciçamente aderido pelo povo. Caso contrário, se torna apenas um discurso vazio. O impeachment é regulado por lei própria, assim como previsto nos arts. 85 e 86 da CF/88. A instauração de um processo de impeachment, porém, tem que ser fundamentada em evidências claras que sejam ponte para a produção de provas.

Inicialmente é necessário entender o que é um processo de impeachment ou impugnação de mandato. Trata-se de um termo que define o processo de cassação de mandato do chefe do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, pelas Assembleias Estaduais ou pelas Câmaras Municipais na ocorrência de crime de responsabilidade, abuso de poder, desrespeito às normas constitucionais ou violação das cláusulas pétreas previstos na CF/88. Contudo, para que isso aconteça é necessário que se tenha provas concretas, e se enquadre nas hipóteses previstas no art. 85 da CF/88, ou seja, que tenha cometido um crime de responsabilidade, que inclui, entre outros, crimes contra a existência da União, o exercício de direitos políticos, sociais e individuais e contra a probidade administrativa.

Esses crimes são regulamentados pela Lei 1.079, de 1950, a chamada Lei do impeachment. Observa-se que, em caso de o processo ser julgado e considerado procedente, quem assume é o vice-presidente que, no caso atual, seria Michel Temer (PMDB-SP), que permaneceria até o fim do mandato. Caso o vice-presidente também seja afastado durante a primeira metade do mandato, são convocadas novas eleições. Caso ele seja afastado a partir da segunda metade do mandato, as eleições são indiretas, ou seja, apenas os membros do Congresso Nacional podem votar nos candidatos, conforme arts. 80 e 81 da CF/88.

Ressalta-se que qualquer cidadão pode encaminhar ao Congresso Nacional uma denúncia de crime de responsabilidade, mas não se pode esquecer que o processo de impeachment só tem poder se for maciçamente aderido pelo povo, caso contrário ele se torna um discurso vazio. Isso, contudo, não significa que será instaurado o pedido de impeachment. A decisão não cabe por voto popular, e sim é uma competência privativa da Câmara de Deputados aprovar a procedência do pedido por 2/3 de seus membros.

Vale lembrar que a presidente Dilma Rousseff só pode ser cassada por um eventual crime cometido no mandato atual, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2015. Portanto, denúncias de quando ela foi ministra ou presidente no mandato de 2010 a 2014, não servem como base para o impeachment. Destaca-se nesse rumo, o entendimento de José Cretella Júnior (1992, p. 17), adepto da teoria política com caráter administrativo, o qual entende que o impeachment possui natureza política e é um processo administrativo e não jurisdicional pois, se assim fosse, o acusado por crimes de responsabilidade responderia duas ações distintas, sendo uma movida pelo Legislativo e outra pelo

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Judiciário. Isso, porém, não ocorre, pois para o acusado ficar à disposição da justiça comum ele deve ser condenado pelo Legislativo e ser julgado pelo Judiciário, uma vez que absolvido pelo Senado Federal fica impedido de ser julgado pela justiça comum.

Alfredo Buzaid (apud CRETELLA JÚNIOR, 1992, p. 17) sustenta que

O Pedido de Impeachment somente acontece após a instauração e apuração da denúncia através das investigações feitas pelas CPIs. Concluído o relatório pela mesma comissão, esse relatório é encaminhado à Câmara dos Deputados que analisará o resultado das investigações, e determinará a procedência ou não da peça enviada. Portanto, o impeachment não é o início da fase e sim a fase final do processo.

Os crimes definidos pela Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, são caracterizados como crimes de responsabilidade, mesmo que simplesmente tentados. Ademais, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação de até cinco anos para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou ministros de Estado, contra os ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o procurador-geral da República. O condenado por crime de responsabilidade perde o cargo e a habilitação de exercer outra função.

Com efeito, o impeachment presidencial é uma sanção aplicável ao presidente da República com previsão expressa na Carta Magna, consistindo na perda do cargo, com consequente inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis – por exemplo, condenação a ressarcir eventual prejuízo que tenha causado (ULIANO, 2015).

Existem vários juristas que defendem a tese de que é possível acontecer impeachment e usam vários argumentos para explicá-lo. Um desses juristas é Ives Gandra da Silva Martins, que afirma que há sim a possibilidade de abertura de processo de impeachment presidencial por improbidade administrativa, não decorrente de dolo, mas apenas de culpa. Por culpa, em direito, são consideradas as figuras de omissão, imperícia, negligência e imprudência e que a omissão de Dilma nas questões da Petrobrás e do Mensalão já seria suficiente para um impeachment.

Em contrapartida o jurista Lenio Luiz Streck Destaca;(2011 Revista Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais)

Por isso que a Constituição é sábia: embora sejam necessários dois terços da Câmara para o impeachment, é preciso um argumento jurídico forte. Esse argumento jurídico não pode ser inventado. Sem argumento jurídico não tem impeachment. É necessário que haja provas de que houve crime de responsabilidade ou improbidade, e para isso tem que provar o dolo (intenção de cometer o crime). Não basta dizer simplesmente que o presidente foi omissivo. Tem de haver provas. Senão, sempre que a oposição somasse dois terços, poderia derrubar um governante

Além de se constituir num motivo jurídico consistente e de participar de um ambiente político adequado, o impeachment só costuma acontecer quando um terceiro pilar está presente: a voz do povo. Uma coisa é a corrupção inquestionável e alastrada no Governo Federal, para o que não há

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

dúvidas; outra coisa é vincular diretamente os atos de assalto ao patrimônio público à figura presidencial, o que não há elementos suficientes, pelo menos no momento. É possível visualizar, portanto, que não é tão simples para que aconteça um impeachment, mas que existem meios de consegui-lo, pois os artigos presentes na CF/88 visam a defender o Estado e a sua organização administrativa, econômica e social, garantindo aos cidadãos os seus direitos políticos, individuais e sociais. Tais artigos asseguram que os representantes escolhidos não interfiram de forma maculada nos direitos não só dos cidadãos, mas também de toda nação e órgãos do Poder Estatal (STRECK, 2011).

Conclusões

Conforme proposto inicialmente, este estudo teve por objetivo pesquisar, analisar e descrever o contexto em que se insere o pedido de impeachment, as manifestações do povo brasileiro e a democracia que faz parte desse cenário. Nesse sentido, a discussão sobre o tema é mais um elemento do debate político, que vai sendo discutido, desgastando ainda mais o governo.

Para finalizar, é preciso deixar clara a importância que deve ser dada a toda e qualquer reivindicação do povo, que exige o cumprimento dos seus direitos e que vai às ruas manifestar sua desconformidade com o que está acontecendo. Contudo, deve haver consciência de que reivindicar não se faz com violência e com destruição, e sim com ideias construtivas que podem contribuir para as melhorias no país e o fortalecimento da democracia. Na verdade, segundo André Borges Uliano (2015, p. 1), o impeachment nada mais é do que "[...] um instrumento de tutela da probidade e de responsabilização do gestor ímprobo. Logo, mecanismo de concretização do sistema democrático e republicano que vige em nosso país." Conclui-se, portanto, que no atual mandato o pedido de impeachment dificilmente poderá acontecer, pois, pelo menos neste momento, não existe nada concreto, e não há nenhum elemento objetivo para a sua ocorrência, ou seja, não há como fazer o enquadramento legal da omissão segundo os preceitos constitucionais e da Lei do Impeachment.

Palavras-chave: Democracia. Impeachment. Manifestações .